



DEGISAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº 001863/2025

Pregão Presencial nº 0015/2025

Protocolo nº 007472/2025

Recorrente: HD Silva Empreendimentos Ltda

Assunto: Recurso Administrativo

Examinando os autos do Processo Administrativo nº 001863/2025, especialmente o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que analisou de forma minuciosa o recurso interposto pela empresa HD Silva Empreendimentos Ltda, verifico que a manifestação técnica encontra-se devidamente fundamentada nos elementos constantes do processo, na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

O parecer jurídico concluiu, de forma clara e objetiva, que:

1. A empresa vencedora atendeu integralmente às exigências do edital, inclusive quanto à licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente, conforme repartição legal de competências definida pelas Resoluções CONEMA nº 192/2021 e nº 95/2022.
2. Não há qualquer exigência legal ou editalícia de vínculo prévio entre o profissional detentor do acervo técnico e a licitante, motivo pelo qual a alegação da recorrente não possui amparo jurídico.
3. A exigência de três retroescavadeiras refere-se à fase de execução contratual, e não à habilitação, inexistindo falha ou omissão documental capaz de justificar a inabilitação da empresa vencedora.
4. O recurso faz referência a item inexistente no edital, o que demonstra equívoco grave na argumentação recursal.
5. Não há qualquer irregularidade nos atos praticados pelo Pregoeiro, que agiu em estrita observância ao edital e à legislação de regência.



PREFEITURA

CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Assim, não foram identificados vícios, ilegalidades ou descumprimento das regras editalícias que justifiquem o provimento do recurso administrativo.

Dessa forma, acolho integralmente o Parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, os quais passo a adotar como razões de decidir, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 (aplicável de forma subsidiária) e do princípio da motivação dos atos administrativos.

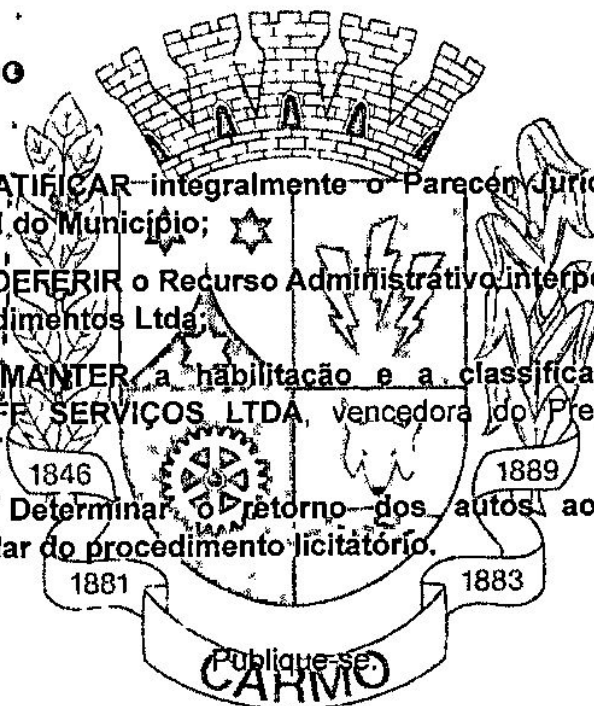
DECIDO

I – ~~RATIFICAR~~ integralmente o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município; ★

II – ~~INDEFERIR~~ o Recurso Administrativo interposto pela empresa HD Silva Empreendimentos Ltda;

III – ~~MANTER~~ a habilitação e a classificação da empresa FONSECA & REIFE SERVIÇOS LTDA, vencedora do Pregão Presencial nº 0015/2025;

IV – ~~Determinar o retorno dos autos~~ ao Pregoeiro para continuidade regular do procedimento licitatório.



Cumpra-se.
P R E F E I T U R A

Carmo, 12 de Dezembro de 2025.

~~CO-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO~~
Samuel Soares de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO